



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63

À Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

Justificamos a **Contratação de profissional para prestação de serviços de pregoeiro na integração, gerenciamento e controle dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Magalhães Barata**, visando atender a legislação que rege as licitações (lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/2002), uma vez que licitação é um fundamental instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos, uma vez que torna a alienação e o fornecimento destes objetos acessíveis a toda a sociedade, mediante a um procedimento disciplinado por leis e normas que assegurem a igualdade de participantes. Ressalta-se que não há na estrutura organizacional deste legislativo um profissional habilitado para o setor de licitações na modalidade de Pregão, e que a realização de um processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema. Ademais, somente pode atuar como Pregoeiro(a) alguém que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição, conforme o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Nº3.555/2000.

Faz-se necessária a contratação de pregoeiro(a) para prestação de serviços de elaboração e execução de editais de Pregões Presencias que visam a contratação de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica, aquisição de bens de consumo e/ou permanentes e lançamentos dos processos no Portal do TCM/PA. Ressalta-se que o(a) profissional contratado(a) tem de possuir experiência na área de gestão pública, pois, além dos serviços de pregoeiro propriamente ditos, será fundamental a prestação de consultoria e assessoria em licitações e contratos, bem como suporte em qualquer ato administrativo pertinente, praticado pela Comissão Permanente de Licitação.

Para tanto, a escolha deverá priorizar, além de notório conhecimento de matéria administrativa na área de licitações, a disponibilidade para viagens e de permanência no município quando necessário.

Mediante a solicitação da contratação requerida pela Tesouraria, e, após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL considera o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar em curto de tempo. Nesse aspecto, se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados como os de assessoria em licitações, como mostra o entendimento estampado no art. 25, II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CNPJ: 05.111.075/0001-63

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A situação consiste na necessidade de profissional, para prestação de serviços técnicos essenciais por envolverem serviços públicos vitais do bom andamento da administração, além das demais justificativas, apontadas na solicitação de contratação da Unidade Requisitante interessada constante nos autos.

A escolha recaiu sobre a Pessoa Física **Priscianne Rodrigues de Araújo**, CPF Nº 006.725.542-67, residente na Tv. WE – 89, Cidade Nova VI, Nº 1191, Bairro Coqueiro, CEP: 67.140-300, Ananindeua/PA, em face das informações de que possui experiência em assessoria e consultoria em Licitações e por possuir certificado de Pregoeira.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Priscianne Rodrigues de Araújo, CPF Nº 006.725.542-67, no valor global de R\$74.903,29 (setenta e quatro mil, novecentos e três reais e vinte e nove centavos), divididos em 11 (onze) parcelas de R\$6.809,39 (seis mil, oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a proposta e experiência profissional da mesma, conforme documentos acostados aos autos do processo, e que, quando for necessário, a contratada fará visitas a Sede da Câmara. Ressalta-se que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Encaminhamos, portanto, à Assessoria Jurídica, em anexo, a minuta do contrato juntamente com a documentação da Pessoa Física supracitada, para ratificar a legalidade dos procedimentos, mediante parecer jurídico.

Magalhães Barata/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Presidente da Comissão de Licitação
Lorena de N. de Sousa Teles